



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/DNIT SEDE, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Disciplina a gestão de resíduos sólidos no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 24, caput, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, o art. 173, inciso IV, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, em observância ao Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, ao Decreto nº 5.940, de 25/10/2006, o constante do Relato nº 218/2021/DAF/DNIT SEDE, incluído na Ata da 39ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, e tendo em vista os autos do processo nº 50600.016885/2021-19, resolve:

Art. 1º DISCIPLINAR a gestão de resíduos sólidos no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta IN são consideradas as seguintes definições:

- I - armazenamento temporário: local dentro do estabelecimento compatível com a quantidade de material a ser coletado, separado por tipo e em condições adequadas de segurança contra incêndios;
- II - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- III - compostagem: processo de reciclagem dos resíduos orgânicos através de ação de microrganismos que transforma a matéria orgânica em adubo e devolve à matéria orgânica seu papel natural de fertilizar os solos;
- IV - ecoponto: local de entrega voluntária de pequenos volumes de resíduos recicláveis;
- V - grande gerador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, cujo volume diário de resíduos sólidos gerado em decorrência de sua atividade supere a quantidade prevista na legislação estadual, municipal e distrital;
- VI - ilhas: local indicado para uso compartilhado de recursos e para a disposição de coletores de resíduos;
- VII - Plano Gerenciador de Resíduos Sólidos: documento técnico, obrigatório para grandes geradores de resíduos, no qual constarão o tipo e a quantidade de resíduos sólidos, além das ações ambientais adotadas para a sua coleta, segregação, armazenamento, transporte, reciclagem, destinação e disposição final;
- VIII - Ponto de Entrega Voluntária – PEV: coletor devidamente instalado em local selecionado para o depósito voluntário de materiais pós-consumo;
- IX - resíduos recicláveis: materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 3º A Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos - CGRS tem por objetivo implantar a gestão dos resíduos sólidos no DNIT, tanto no âmbito da Administração Central quanto das Unidades Descentralizadas, com fomento à redução da geração de resíduos sólidos, identificação dos tipos de resíduos gerados, destinação adequada e acompanhamento de todas as fases do programa.

Seção I Da composição da CGRS

Art. 4º A CGRS será composta por no mínimo três servidores designados pelos respectivos titulares do órgão, dentre eles um presidente e seu substituto, o qual responderá nas ausências e impedimentos legais.

I - a composição do CGRS não necessariamente precisa coincidir com a dos Núcleos de Sustentabilidade nas Superintendências Regionais;

II - incumbe à CGRS:

a) realizar o diagnóstico dos resíduos gerados para fins de implantação da logística de coleta seletiva;

b) nas hipóteses em que a Unidade, nos termos da lei, for enquadrada como grande geradora, elaborar um Plano Gerenciador de Resíduos Sólidos – PGRS;

c) havendo fatores supervenientes impeditivos à elaboração do PGRS de que trata a alínea “b”, elaborar-se-á um Plano para a implantação da logística de gestão de resíduos sólidos, contendo no mínimo:

1. identificação dos resíduos;

2. procedimento de coleta: locais para o descarte, tipo e cor do coletor, responsável pelo recolhimento, periodicidade da coleta, local para armazenamento temporário;

3. setor gerador; e

4. destinação final.

d) fomentar o consumo consciente e a máxima destinação dos resíduos recicláveis, com vias à promoção da economia circular, por meio de divulgações informativas, campanhas educativas, além de instalação de Pontos de Entrega Voluntária - PEVs;

e) prestar orientações para a contratação e fiscalização do serviço de limpeza com o rol de atividades a serem implementadas, a necessidade de capacitação da força de trabalho contratada e a orientação para a execução da coleta seletiva;

f) realizar chamada pública para a seleção de Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis;

g) acompanhar a logística implantada, elaborando relatórios contendo o balanço dos resíduos destinados;

h) supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora; e

i) emitir relatórios trimestrais quanto aos serviços executados pela Associação ou Cooperativa.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS

Art. 5º A coleta seletiva deverá ser executada de maneira solidária por Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 6º Estarão aptas a participar da seleção para executar a coleta seletiva solidária no DNIT as Associações e Cooperativas às quais, mediante apresentação de documentação pertinente, comprovem que:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Art. 7º Havendo mais de uma associação ou cooperativa apta a executar o serviço no município, a CGRS fará sorteio em sessão pública para fins de definição da associação ou cooperativa que firmará instrumento formal apropriado com a Autarquia.

Art. 8º Caso inexistam Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis formalizadas na localidade em que se situa a Unidade do DNIT, poderão ser selecionadas entidades em municípios da sua área de competência rodoviária.

Art. 9º Inexistindo a possibilidade da seleção da Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis devidamente comprovada na forma prevista nos artigos 5º ao 8º, é admissível a entrega dos resíduos recicláveis em Ecopontos, instituídos por entidades do Governo Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

Art. 10. Na inviabilidade do transporte dos resíduos ser prestado pela Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis para as Superintendências Regionais, poderão essas Unidades descentralizadas executarem tal serviço.

Art. 11. O DNIT poderá firmar parcerias para, de forma coletiva com outras instituições públicas, por intermédio de Termo de Cooperação, destinar conjuntamente os resíduos sólidos para as Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 12. A duração e a possibilidade de renovação do Acordo para Coleta Seletiva Solidária de Resíduos Descartados deverão ser realizadas conforme legislação regulamentadora vigente.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 13. Com o propósito de otimizar o uso dos recursos, deverão estar dispostos em ilhas:

I - os coletores de resíduos para descarte coletivo em locais de maior circulação, como grandes setores ou corredores, sendo vedada a disposição para uso individual nas estações de trabalho ou nas salas; e

II - o fornecimento de café, água e chá, com uso de copos e xícaras permanentes, restringindo o fornecimento dos copos descartáveis apenas para público externo e eventos.

§ 1º A implantação das ilhas de que tratam os dispositivos acima deverá ser realizada até doze meses da publicação desta instrução normativa.

§ 2º A partir do ano de 2022, os copos adquiridos e fornecidos pela Autarquia necessariamente serão biodegradáveis com decomposição em até doze meses.

Art. 14. Caberá à empresa responsável pela prestação do serviço de limpeza nas dependências do DNIT a realização de serviços de higiene, asseio e conservação no prédio, com vistas à execução da coleta seletiva, armazenamento, recolhimento e pesagem, necessitando esta previsão constar nas obrigações da contratada, exceto quando alguma (s) das ações elencadas forem prestadas por outro contratado.

Art. 15. Os resíduos recolhidos dos coletores serão conduzidos para local de armazenamento temporário para posterior destinação às Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis ou próxima estação.

Art. 16. Os resíduos orgânicos compostáveis deverão ser encaminhados para empresa contratada e especializada em compostagem sempre que disponível fornecedor deste serviço no município ou distrito de localidade do DNIT.

Art. 17. Fica revogada a Instrução de Serviço/DNIT nº 12, de 31/10/2008, publicada no Boletim Administrativo nº 042, de 28 a 31/10/2008.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 09/10/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9396996** e o código CRC **C4D65164**.

Referência: Processo nº 50600.016885/2021-19

SEI nº 9396996



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4201

Cada item do rol de material deste Termo de Desfazimento e de Disposição Final Ambientalmente Adequada teve sua justificativa amparada nos motivos previstos na regulamentação aplicável, assim sendo:

- () Contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;
- () Infestação por insetos nocivos, com risco para outro material; Natureza tóxica ou venenosa;
- () Contaminação por radioatividade;
- () Perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros;
- () Inexistência de interessados após divulgação de edital de manifestação de interesse para venda, permuta ou doação; ou
- () Não retirada dos bens pelo novo proprietário, dentro do prazo estipulado pela Administração no respectivo instrumento de alienação.

E por estarmos de acordo quanto ao desfazimento e de disposição final ambientalmente adequada dos bens do quadro, submetemos ao Senhor..... (Diretor/Superintendente) para aprovação.

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	TOMBAMENTO	Motivo (conforme legenda)
1.			
2.			
3.			

Presidente da Comissão
Membro da Comissão

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/DNIT SEDE, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Disciplina a gestão de resíduos sólidos no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 24, caput, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, o art. 173, inciso IV, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, em observância ao Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, ao Decreto nº 5.940, de 25/10/2006, o constante do Relato nº 218/2021/DAF/DNIT SEDE, incluído na Ata da 39ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, e tendo em vista os autos do **processo nº 50600.016885/2021-19**, resolve:

Art. 1º **DISCIPLINAR** a gestão de resíduos sólidos no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta IN são consideradas as seguintes definições:

I - armazenamento temporário: local dentro do estabelecimento compatível com a quantidade de material a ser coletado, separado por tipo e em condições adequadas de segurança contra incêndios;

II - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - compostagem: processo de reciclagem dos resíduos orgânicos através de ação de microrganismos que transforma a matéria orgânica em adubo e devolve à matéria orgânica seu papel natural de fertilizar os solos;

IV - ecoponto: local de entrega voluntária de pequenos volumes de resíduos recicláveis;

V - grande gerador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, cujo volume diário de resíduos sólidos gerado em decorrência de sua atividade supere a quantidade prevista na legislação estadual, municipal e distrital;

VI - ilhas: local indicado para uso compartilhado de recursos e para a disposição de coletores de resíduos;

VII - Plano Gerenciador de Resíduos Sólidos: documento técnico, obrigatório para grandes geradores de resíduos, no qual constarão o tipo e a quantidade de resíduos sólidos, além das ações ambientais adotadas para a sua coleta, segregação, armazenamento, transporte, reciclagem, destinação e disposição final;

VIII - Ponto de Entrega Voluntária – PEV: coletor devidamente instalado em local selecionado para o depósito voluntário de materiais pós-consumo;

IX - resíduos recicláveis: materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 3º A Comissão de Gestão de Resíduos Sólidos - CGRS tem por objetivo implantar a gestão dos resíduos sólidos no DNIT, tanto no âmbito da Administração Central quanto das Unidades Descentralizadas, com fomento à redução da geração de resíduos sólidos, identificação dos tipos de resíduos gerados, destinação adequada e acompanhamento de todas as fases do programa.

Seção I Da composição da CGRS

Art. 4º A CGRS será composta por no mínimo três servidores designados pelos respectivos titulares do órgão, dentre eles um presidente e seu substituto, o qual responderá nas ausências e impedimentos legais.

I - a composição do CGRS não necessariamente precisa coincidir com a dos Núcleos de Sustentabilidade nas Superintendências Regionais; e

II - incumbe à CGRS:

a) realizar o diagnóstico dos resíduos gerados para fins de implantação da logística de coleta seletiva;

b) nas hipóteses em que a Unidade, nos termos da lei, for enquadrada como grande geradora, elaborar um Plano Gerenciador de Resíduos Sólidos – PGRS;

c) havendo fatores supervenientes impeditivos à elaboração do PGRS de que trata a alínea “b”, elaborar-se-á um Plano para a implantação da logística de gestão de resíduos sólidos, contendo no mínimo:

1. identificação dos resíduos;
2. procedimento de coleta: locais para o descarte, tipo e cor do coletor, responsável pelo recolhimento, periodicidade da coleta, local para armazenamento temporário;
3. setor gerador; e
4. destinação final.
 - d) fomentar o consumo consciente e a máxima destinação dos resíduos recicláveis, com vias à promoção da economia circular, por meio de divulgações informativas, campanhas educativas, além de instalação de Pontos de Entrega Voluntária - PEVs;
 - e) prestar orientações para a contratação e fiscalização do serviço de limpeza com o rol de atividades a serem implementadas, a necessidade de capacitação da força de trabalho contratada e a orientação para a execução da coleta seletiva;
 - f) realizar chamada pública para a seleção de Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis;
 - g) acompanhar a logística implantada, elaborando relatórios contendo o balanço dos resíduos destinados;
 - h) supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora; e
 - i) emitir relatórios trimestrais quanto aos serviços executados pela Associação ou Cooperativa.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS

Art. 5º A coleta seletiva deverá ser executada de maneira solidária por Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 6º Estarão aptas a participar da seleção para executar a coleta seletiva solidária no DNIT as Associações e Cooperativas às quais, mediante apresentação de documentação pertinente, comprovem que:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Art. 7º Havendo mais de uma associação ou cooperativa apta a executar o serviço no município, a CGRS fará sorteio em sessão pública para fins de definição da associação ou cooperativa que firmará instrumento formal apropriado com a Autarquia.

Art. 8º Caso inexistam Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis formalizadas na localidade em que se situa a Unidade do DNIT, poderão ser selecionadas entidades em municípios da sua área de competência rodoviária.

Art. 9º Inexistindo a possibilidade da seleção da Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis devidamente comprovada na forma prevista nos artigos 5º ao 8º, é admissível a entrega dos resíduos recicláveis em Ecopontos, instituídos por entidades do Governo Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

Art. 10. Na inviabilidade do transporte dos resíduos ser prestado pela Associação ou Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis para as Superintendências Regionais, poderão essas Unidades descentralizadas executarem tal serviço.

Art. 11. O DNIT poderá firmar parcerias para, de forma coletiva com outras instituições públicas, por intermédio de Termo de Cooperação, destinar conjuntamente os resíduos sólidos para as Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 12. A duração e a possibilidade de renovação do Acordo para Coleta Seletiva Solidária de Resíduos Descartados deverão ser realizadas conforme legislação regulamentadora vigente.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 13. Com o propósito de otimizar o uso dos recursos, deverão estar dispostos em ilhas:

I - os coletores de resíduos para descarte coletivo em locais de maior circulação, como grandes setores ou corredores, sendo vedada a disposição para uso individual nas estações de trabalho ou nas salas; e

II - o fornecimento de café, água e chá, com uso de copos e xícaras permanentes, restringindo o fornecimento dos copos descartáveis apenas para público externo e eventos.

§ 1º A implantação das ilhas de que tratam os dispositivos acima deverá ser realizada até doze meses da publicação desta instrução normativa.

§ 2º A partir do ano de 2022, os copos adquiridos e fornecidos pela Autarquia necessariamente serão biodegradáveis com decomposição em até doze meses.

Art. 14. Caberá à empresa responsável pela prestação do serviço de limpeza nas dependências do DNIT a realização de serviços de higiene, asseio e conservação no prédio, com vistas à execução da coleta seletiva, armazenamento, recolhimento e pesagem, necessitando esta previsão constar nas obrigações da contratada, exceto quando alguma (s) das ações elencadas forem prestadas por outro contratado.

Art. 15. Os resíduos recolhidos dos coletores serão conduzidos para local de armazenamento temporário para posterior destinação às Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis ou próxima estação.

Art. 16. Os resíduos orgânicos compostáveis deverão ser encaminhados para empresa contratada e especializada em compostagem sempre que disponível fornecedor deste serviço no município ou distrito de localidade do DNIT.

Art. 17. Fica revogada a Instrução de Serviço/DNIT nº 12, de 31/10/2008, publicada no Boletim Administrativo nº 042, de 28 a 31/10/2008.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 66/DNIT SEDE, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Manual de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 24, caput, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, o art. 173, inciso IV, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, em observância ao Decreto nº 5.992 de 19/12/2006, Decreto nº 71.733 de 18/01/1973, Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, bem como o estabelecido na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 03 de 11/02/2015, o constante do Relato nº 220/2021/DAF/DNIT SEDE, incluído na Ata da 39ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, e tendo em vista os autos do **processo nº 50600.008770/2021-42**, resolve: